



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0001/2017

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CLEMAR ENGENHARIA LTDA.**, objetivando o fornecimento de subestação elétrica metálica pré-fabricada tipo eletrocentro, quadros elétricos tipo PTTA/TTA, instalação de rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entrada de energia em média tensão, aterramento e adequações civis necessárias, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 276 – Bairro Carianos, Florianópolis/SC, CEP: 88047-700, fax nº (48) 3331-3084, telefone nº (48) 3331-3047, CNPJ-MF nº 83.932.418/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. INÁCIO VANDRESEN, CI. 810.118-3, expedida pela SSP/SC, CPF nº 343.402.469-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2016, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.204938/2016-44, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.202825/2016-12 do Processo nº 00200.017175/2016-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.201791/2016-31 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de subestação elétrica metálica pré-fabricada tipo eletrocentro, quadros elétricos tipo PTTA/TTA, instalação de rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entrada de energia em média tensão, aterramento e adequações civis necessárias, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e Prepostos), em estrita observância ao disposto no Anexo 4 do edital. Deverão ser indicados tanto os nomes como números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;
- VII - cumprir os termos e prazos descritos no edital e seus anexos, e neste contrato;
- VIII - apresentar, às suas expensas, de acordo com os prazos mencionados na Cláusula Quinta, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) com registro válido no CREA, detentores do Atestado de Capacidade Técnica Profissional utilizado para comprovação da capacidade técnica, por ocasião da licitação, citando o número do Processo e do Contrato do Senado;
- IX - dispor em Brasília - DF, durante toda a execução dos serviços de pelo menos um Engenheiro, com registro válido no CREA, detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional e na condição de Responsável Técnico, o qual será responsável pela execução dos serviços, supervisionando-os diretamente. Este item aplica-se ao Item 2 durante toda a execução do contrato e para o Item 1 durante a fase de comissionamento do eletrocentro.
- X - realizar fora do horário de funcionamento do SENADO os serviços que gerem indisponibilidade do sistema de energia elétrica, risco aos servidores ou distúrbio às atividades regulares do CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado pela Fiscalização;
- XI - observar as disposições e especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- XII - solicitar autorização específica à Fiscalização, antes de executar serviços, por intermédio do e-mail coemant@senado.leg.br;



SENADO FEDERAL

XIII - empregar, em todos os serviços que executar e em todo tipo de fornecimento, materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

XIV - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XV - apresentar à Fiscalização os materiais substituídos antes de efetuar seu descarte;

XVI - assegurar que os equipamentos e materiais fornecidos e os serviços executados obedeçam rigorosamente às especificações constantes no edital, seus anexos e neste contrato, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes. O Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital) traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis;

XVII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

XVIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

XIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros;

XX - fornecer previamente ao SENADO, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como atualizar tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência deste Contrato;

XXI - fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal, informando os respectivos dados de identificação;

XXII - efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de baterias e materiais substituídos, detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA;

XXIII - remover, quando estritamente necessário, total ou parcialmente o objeto para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento no prazo autorizado pelo CONTRATANTE, que avaliará a situação caso a caso;



SENADO FEDERAL

XXIV - utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro);

XXV - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XXVI - permitir à equipe técnica da Fiscalização vistoria em fábrica, a fim de acompanhar a evolução e conformidade do processo de fabricação, montagem e testes do eletrocentro, sendo necessário ao menos uma vistoria durante o processo e outra ao final;

XXVII - criar e manter e-mail do tipo *contrato-identificador@nome_da_empresa.com.br* no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, e informá-lo à fiscalização;

XXVIII - apresentar, quando da assinatura deste contrato, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais constem, no mínimo, os profissionais responsáveis técnicos pela execução do objeto contratado;

XXIX - entregar, por ocasião da assinatura deste contrato declaração de disponibilidade de equipe técnica no local: documento que firma o compromisso da empresa de manter em Brasília – DF, durante a execução do contrato, profissional(is) com registro válido no CREA, detentor(es) do atestado mencionado no Atestado de Capacidade Técnica Profissional (subitem “12.3.1.b” do edital) e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, atualizar a documentação e garantir sua estrita observância por parte da equipe da CONTRATADA. (Esta obrigação não se aplica à CONTRATADA do Item 3);

XXX - Entregar Declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos: documento que firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos para a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados em desacordo com o disposto neste edital, seus anexos, nas normas técnicas, neste contrato ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos, completados ou refeitos pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, prorrogáveis a critério da Fiscalização, sem ônus adicional ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

A
CF
ND.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de garantia de determinado item, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Promover o cumprimento deste contrato e as disposições do edital e seus anexos;
- II -** Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III -** Cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV -** Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, com as normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- V -** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VI -** Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse da Administração Pública;
- VII -** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
- VIII -** Providenciar à equipe técnica da Fiscalização meios para vistoria em fábrica incluindo deslocamento a partir da cidade de 500.000 (quinhentos mil) habitantes mais próxima, se necessário, a fim de acompanhar a evolução e conformidade do processo de fabricação, montagem e testes do eletrocentro, sendo necessário ao menos uma vistoria durante o processo e outra ao final.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

A execução de obras, serviços de instalação, comissionamento e startup de equipamentos, deverão ser precedidas das Diretrizes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - SMS abaixo detalhadas.

I - As exigências dispostas nesta Cláusula definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

II - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

a) Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

III - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

IV - Os colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, lançamento de cabos, montagem de painéis, realização de comissionamento e *start up* de equipamentos elétricos deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), com ATPV mínimo de 11,3 cal/cm², grau de risco 2, gramatura máxima de 280 g/m², conforme as normas NFPA 2112, NFPA70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR10 e NR6.

V - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

VI - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.



SENADO FEDERAL

VII - Antes do início da execução dos serviços, deverão ser apresentados certificados de realização de treinamento no curso básico de NR-10, conforme previsto na legislação, dos colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, lançamento de cabos, montagem de painéis, comissionamento e *start up* de equipamentos elétricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das exigências contidas nesta Cláusula, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, caberá à a CONTRATADA emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de subestação elétrica metálica pré-fabricada tipo eletrocentro (Item 1), instalação de rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entrada de energia em média tensão, aterramento e adequações civis necessárias (Item 2); e fornecimento de quadros elétricos tipo PTTA/TTA (Item 3), no prazo estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os locais de entrega e de execução dos serviços estão indicados nos Desenhos Técnicos, Caderno de Especificações Técnicas e compreendem o Completo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o Item 1, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão obedecer aos seguintes prazos, cujo prazo inicial se dá a partir da emissão da ordem de serviço, que será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA em até 3 (três) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União:

Tabela 1 – Marcos e prazos principais para Item 1

Sub-item	Marco / Etapa	Prazo da etapa
1	Publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União	-
2	Emissão da Ordem de Serviço	3 meses
3	Reunião de <i>kick-off</i> para início da elaboração dos projetos executivos	7 dias úteis
4	- Apresentação, pela Contratada, dos projetos executivos e documentação para fabricação do eletrocentro. - Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica por cada projeto executivo	1 mês



SENADO FEDERAL

Sub-item	Marco / Etapa	Prazo da etapa
5	Análise dos projetos executivos pela Fiscalização	5 dias úteis
6	Reapresentação dos projetos executivos pela Contratada, se necessário	5 dias úteis
7	Reanálise dos projetos executivos pela Fiscalização, se necessário	3 dias úteis
8	- Projetos executivos aprovados junto à Fiscalização e projeto elétrico aprovado junto à CEB - Emissão pela Fiscalização de autorização para início da fabricação do eletrocentro	-
9	Fabricação, montagem e testes do eletrocentro	4 meses
10	Aprovação pela Fiscalização da conformidade do produto fabricado, relatório de testes e pré-comissionamento em fábrica.	-
11	Transporte, entrega e posicionamento do eletrocentro à base de concreto	10 dias úteis
12	- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de instalação, comissionamento e <i>start-up</i> - Execução do comissionamento e <i>start-up</i> do eletrocentro	5 dias úteis
13	Prazo total máximo para conclusão dos serviços pela contratada	7 meses
14	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	15 dias corridos
15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	20 dias úteis

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o Item 2, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão obedecer aos prazos a seguir detalhados, cuja contagem inicia-se a partir da emissão da ordem de serviço, que será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União:

Tabela 2 - Marcos e prazos principais para o Item 2

Item	Marco / Etapa	Prazo da etapa
1	Publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União	-
2	Emissão da Ordem de Serviço	3 meses
3	- Reunião de <i>kick-off</i> para início do planejamento dos serviços; - Apresentação do Cronograma físico-financeiro detalhado da obra e detalhamento da Estrutura Analítica de Projeto - Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços	7 dias úteis
4	Aprovação do cronograma e emissão da autorização para prosseguimento dos serviços	-
5	Limpeza do terreno	2 dias



SENADO FEDERAL

Item	Marco / Etapa	Prazo da etapa
		úteis
6	Execução da estrutura de contenção, colchão drenante e nivelamento do terreno	10 dias úteis
7	Execução da malha de aterramento do eletrocentro	5 dias úteis
8	Execução da base de concreto	10 dias úteis
9	Execução da infraestrutura elétrica e salas de quadros elétricos	1 mês
	Prazo máximo para conclusão das etapas anteriores, a partir da data de emissão da ordem de serviço	2 meses e 15 dias
	Fornecimento dos quadros elétricos pela empresa vencedora do item 3	-
10	Instalação dos quadros elétricos	5 dias úteis
	Fornecimento do eletrocentro pela empresa vencedora do item 1	-
11	Lançamento, ligação e identificação de condutores	10 dias úteis
12	Execução de testes e comissionamento da rede elétrica e aterramento	5 dias úteis
13	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	15 dias corridos
14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	20 dias úteis

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços de instalação bem como as atividades relacionadas à fiscalização e à gestão da execução contratual dos itens especificados no Capítulo 5 do Anexo 3 - Caderno de Especificações Técnicas (Item 2), deverão ser precedidas das Diretrizes de Planejamento abaixo detalhadas:

I - No prazo máximo estipulado naquele Anexo a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, para aprovação, o Cronograma físico-financeiro detalhado da obra e detalhamento da Estrutura Analítica de Projeto (EAP);

II - Deverá ser apresentado o cronograma de barras, identificando o caminho crítico, de modo a: estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica; indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e o caminho crítico; servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais; estudar as alternativas para a condução das atividades (simulações); emitir relatórios das simulações sempre que solicitado pela Fiscalização; e preparar histograma de pessoal e equipamentos, de modo a indicar as previsões semanais de utilização dos recursos ao cumprimento da execução física prevista.

III - A Estrutura Analítica de Projeto (EAP) do Contrato deverá indicar o detalhamento do escopo do Contrato, possibilitando a elaboração da curva de execução física e organização da programação das atividades;



SENADO FEDERAL

IV - O planejamento e controle das atividades pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos neste contrato;

V - A CONTRATADA deve utilizar software específico e adequado para elaboração e acompanhamento do cronograma detalhado dos serviços, de acordo com orientação da Fiscalização. Durante o andamento dos serviços, a CONTRATADA conjuntamente com a fiscalização avaliará, semanalmente, o planejamento existente e, se necessário, procederá às devidas revisões;

VI - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização programação diária das atividades com antecedência mínima de uma semana da execução, especificando: a duração de cada atividade; o local de execução; a meta diária de avanço físico, a identificação dos funcionários que irão trabalhar em cada atividade e materiais a serem utilizados. Qualquer modificação dessa programação deverá ser aprovada pela Fiscalização. A programação física diária deve estar em consonância com o cronograma físico;

VII - Somente será permitida a revisão dos documentos de planejamento, inicialmente aprovados pela fiscalização (Curva de execução física, cronograma, etc.), se motivado pelos abonos de prazo eventualmente concedidos pelo SENADO, mediante justificativa aceitável, conforme previsto neste contrato, ou por outra razão relevante;

VIII - Deverá ser entregue à Fiscalização relatório completo a cada etapa concluída contendo, no mínimo, as seguintes informações: Histórico de todas as fases da execução até o momento; Organogramas utilizados ao longo do contrato; caminho crítico identificado no planejamento e na execução; subcontratações e efetivos; principais problemas/avaliação, sugestões; registro de eventos importantes que impactaram ou afetaram no andamento das diversas atividades e relatório fotográfico dos principais eventos e atividades do contrato.

IX - A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Diário de Obra (RDO), em formato preferencialmente digital, a ser apresentado e aprovado pelo SENADO, o qual deverá conter campos para registros por parte da CONTRATADA e da Fiscalização. Este documento deverá ser utilizado como única via oficial de comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o Item 3, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, bem como as atividades relacionadas à Fiscalização e à gestão da execução contratual deverão obedecer aos prazos constantes da tabela a seguir, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pelo gestor e entregue à CONTRATADA em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União:

Tabela 3 - Marcos e prazos principais para o Item 3

Item	Marco / Etapa	Prazo da etapa
1	Publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União	-
2	Emissão da Autorização de Fornecimento	3 meses
3	Apresentação dos documentos de fabricação e diagramas elétricos (projetos)	10 dias úteis



SENADO FEDERAL

4	Análise dos documentos e diagramas pela Fiscalização	4 dias úteis
5	Reapresentação dos documentos e diagramas pela Contratada, se necessário	5 dias úteis
6	Reanálise dos projetos executivos pela Fiscalização, se necessário	3 dias úteis
7	- Documentos de fabricação e diagramas elétricos aprovados - Emissão de autorização para a fabricação e montagem	-
8	Quadro elétricos fabricados, montados e entregues	1 mês
9	Prazo total máximo para fornecimento, a partir da data de Autorização de Fornecimento	3 meses
10	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	5 dias úteis
11	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	10 dias úteis

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, cabendo aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas, computacionais (hardware e software) e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de apuração de penalidades, serão considerados apenas os prazos máximos para conclusão das respectivas etapas, apresentados nas tabelas desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido de acordo com os prazos constantes nas Tabelas 1, 2 e 3 desta Cláusula.

I- O recebimento definitivo será formalizando com a emissão de termo circunstanciado, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, após verificação da plena execução dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas deste contrato, do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3) e das normas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os equipamentos, materiais e serviços fornecidos ou prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia integral de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a garantia ofertada pelo fabricante original do equipamento, o que for maior.



SENADO FEDERAL

I- Os termos referentes à garantia estão descritos no Capítulo 3 – Condições gerais de fornecimento, prestação de serviços e garantia” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3 do edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos para os itens 1, 2 e 3, obedecerão às condições e percentuais previstos nesta cláusula, de acordo com a conclusão das respectivas etapas, conforme detalhamento a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos para o item 1 serão efetuados na forma da Tabela 4 a seguir. Todas as etapas da coluna 1 deverão estar concluídas para que o valor referente à coluna 2 possa ser pago:

Tabela 4 - Condições de pagamento para o item 1

Etapas	Percentual do valor do item
Inspeção às dependências do Senado Federal pela Contratada para a elaboração do plano de acesso e içamento.	10%
Reunião de <i>kick-off</i> para início da elaboração dos projetos executivos	
Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica por cada projeto executivo	
Projetos executivos aprovados junto à Fiscalização e projeto elétrico aprovado junto à CEB	
Emissão pela Fiscalização de autorização para início da fabricação do eletrocentro	
Eletrocentro fabricado, completamente montado e testado em fábrica.	50%
Relatório de testes, pré-comissionamento em fábrica e conformidade do produto fabricado aprovados pela Fiscalização	
Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de instalação, comissionamento e <i>start-up</i>	40%
Eletrocentro instalado em seu local definitivo	
Execução do comissionamento e <i>start-up</i> do eletrocentro no local definitivo de instalação	
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez concluídos o conjunto de etapas que farão jus à pagamento e aprovados os relatórios pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s), discriminando os serviços executados e os materiais utilizados. O encaminhamento da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) deve ocorrer por meio de carta ou ofício assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos para o item 2 serão efetuados na forma da Tabela 5 a seguir. Todas as etapas da coluna 1 deverão estar concluídas para que o valor referente à coluna 2 possa ser pago:



SENADO FEDERAL

Tabela 5 - Condições de pagamento para o item 2

Marco / Etapa	Percentual do valor do item
Reunião de <i>kick-off</i> para início do planejamento dos serviços;	20%
Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços	
Aprovação do cronograma e emissão da autorização para prosseguimento dos serviços	
Limpeza do terreno	
Execução da estrutura de contenção, colchão drenante e nivelamento do terreno	
Execução da malha de aterramento do eletrocentro	
Execução da fundação e base de concreto	
Execução da infraestrutura elétrica e salas de quadros elétricos	20%
Instalação dos quadros elétricos	30%
Lançamento, ligação e identificação de condutores	30%
Execução de testes e comissionamento da rede elétrica e aterramento	
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento para o Item 3 será efetuado quando todos os itens tenham sido entregues de acordo com as especificações e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Entretanto, poderá ser realizado pagamento parcial desde que os itens entregues e conformes somem, no mínimo, 50% do valor total do item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.201791/2016-31 (VIA 001), e de acordo com as condições previstas na Cláusula Sexta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Lote	1	Eletrocentro	R\$ 2.165.000,00	R\$ 2.165.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.165.000,00** (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato. Os valores totais discriminados para cada item são:

- a) Equipamentos - custo total: R\$ 2.020.059,33 (dois milhões, vinte mil, cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);
- b) Serviços - custo total: R\$ 144.940,67 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, nos termos da Cláusula Sexta, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado, no caso do Item 3, ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800080.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 108.250,00** (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – retardar a execução do objeto;

VII – falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O retardamento da execução previsto no parágrafo primeiro restará configurado quando:

I - A CONTRATADA deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a execução do Contrato após 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento;

II - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A falha na execução do Contrato restará configurada quando, durante a execução contratual, a CONTRATADA cometer quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 6 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse cinco pontos.

Tabela 6 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 7 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 8 – Infrações:

Tabela 7 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 8 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas e no cronograma aprovado pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
2	Deixar de ter engenheiro acompanhando pessoalmente e diretamente à execução dos serviços, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do contrato.	Média	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações constantes do contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações deste contrato, do Caderno de Especificações Técnicas, das normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.	Média	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
8	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
9	Incluir em laudo ou relatório documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
10	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
11	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Grave	Por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de ...			
12	designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
13	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
14	entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
15	apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
16	criar e manter <i>e-mail</i> do tipo <i>contrato-identificador@nome_da_empresa.com.br</i> no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
17	fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados.	Leve	Por ocorrência e por dia
18	fornecer previamente ao Senado Federal relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação.	Leve	Por ocorrência
19	efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada.	Leve	Por ocorrência e por dia.
20	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência e por dia.
21	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
22	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
23	refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
24	substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
25	apresentar à Fiscalização materiais substituídos antes de efetuar seu descarte.	Média	Por ocorrência.
26	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
27	controlar e planejar estoque e transporte de materiais fornecidos, independentemente da disponibilidade deles no mercado nacional, de modo a cumprir os prazos do Contrato.	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
28	cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
29	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
30	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.
31	substituir equipamento com defeito recorrente ou de segurança.	Grave	Por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ocorrência de falha na execução do contrato, conforme previsão no Parágrafo Quarto, a aplicação da multa correspondente terá descontada de seu valor as multas já aplicadas nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual em razão dos itens previstos na Tabela 8 – Infrações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato de cada Item, ressaltadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

INÁCIO VANDRESEN

CLEMAR ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Rafael Soares
Diretor da SADCON

Walter
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CLEMAR ENGENHARIA CT NOVO - 017175 2016-75 (NI).docx



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2016
(Processo nº 00200.005454/2015-13)
ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Aquisição de subestação elétrica metálica pré-fabricada tipo eletrocentro, quadros elétricos tipo PTTA/TTA, instalação de rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, entrada de energia em média tensão, aterramento e adequações civis necessárias									
 SENADO FEDERAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COEORAS - SEORC				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
				Locais:					
				Data: Dezembro de 2016					
ITEM GERAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI	CUSTO TOTAL (R\$)	CATMAT	CATSER
LOTE 1 - ELETROCENTRO					2.161.954,78		2.165.000,00		
	Equipamentos				2.020.059,33		2.020.059,33		
1	Subestação pré-fabricada metálica tipo eletrocentro completo e montado com as características mínimas descritas no Caderno de Especificações Técnicas	1,00	unid.	R\$ 2.020.059,33	2.020.059,33	0,00%	2.020.059,33	41572	-
	Serviços				141.895,44		144.940,67		
2	Projetos Executivos do eletrocentro com aprovação junto à CEB	1	cj	R\$ 63.606,58	63.606,58	0,00%	63.606,58	-	213
3	Parametrização, comissionamento e Startup do eletrocentro	40	h	R\$ 324,53	12.981,38	23,46%	16.026,61	-	213
4	Transporte com seguro para o destino	1	un	R\$ 33.153,81	33.153,81	0,00%	33.153,81	-	5126
5	Descarga e posicionamento do eletrocentro à base de concreto através de guindaste	1	un	R\$ 32.153,66	32.153,66	0,00%	32.153,66	-	14389

Índio Chagas Lúcio
Engenheiro Eletricista
CREA 29813-8/SC

Inácio Vandresen
Diretor



Anexo 5 - Lote 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 916E2620001669CE.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.